



## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

**DISPENSA ELETRONICA Nº 007/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO**

### 1. PREÂMBULO

- 1.1. A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR- CBDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-020, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia o Processo de Seleção na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PATCHS E SUMULAS**, para atender as demandas da CBDE, conforme especificações constantes dos anexos.
- 1.2.** O presente Processo de Seleção na modalidade Dispensa Eletrônica e as contratações dele decorrentes, se regem pelas disposições deste Edital e seus anexos, assim como, pelo Regulamento de Contratações da CBDE e pelo Regulamento de Sistema do LICITANET, que as participantes declaram conhecer e a ele se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- 1.3.** A futura contratação deverá ser custeada pela CBDE com recursos repassados por força do que Dispõe a Lei Federal nº 9.615/1998 combinada com a Lei nº 13.756/2018, ou recursos advindos de parcerias públicas ou privadas, podendo ainda figurar mais de uma fonte.
- 1.4.** Informações adicionais e esclarecimentos suplementares poderão ser obtidas no seguinte endereço: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), em dias de expediente normal, das 8h às 18h, até 24h (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega das propostas.
- 1.5.** Local, dia e hora para acolhimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>Início da sessão:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Dia 08/09/2025 início às 10:30 horas</b> |
| <b>LOCAL DA DISPUTA:</b> Portal <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> ; |                                             |
| <b>Meios para contato:</b><br>Tel/Fax: (61) 3967-7176 E-mail: <a href="mailto:compras@cbde.org.br">compras@cbde.org.br</a> Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (horário de local).                                                                                    |                                             |

### 2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto do presente processo seletivo é a **AQUISIÇÃO DE PATCHS E SUMULAS**, com entrega prevista em até o dia **15/09/2025**, com previsão de entrega na cidade de Brasília/DF

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: [cbde@cbde.org.br](mailto:cbde@cbde.org.br)



com endereço a confirmar, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, Termo de Referência deste edital.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** A futura contratação deverá ser custeada pela CBDE com recursos repassados para forma de que Dispõe a Lei Federal nº 9.615/1998 combinada com Lei nº 13.756/2018. Os recursos estão previstos no orçamento estimado para o projeto, com a seguinte alocação:

Descrição Natureza: Uniformes, vestuário e acessórios

Código Natureza: 2.1.02.12.01

Descrição centro de custo: JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS - JEB'S SUB 14 - LEI 2025

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar desta dispensa eletrônica quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto deste processo seletivo, e desde que prévia e devidamente credenciada e cadastrado no sistema eletrônico “Licitações”, site **www.licitanet.com.br** da LICITANET.

**4.2.** Também só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às participantes pela realização de tais atos.

**4.3. Não poderão participar do processo seletivo ou da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

I - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do processo seletivo, impossibilitada de participar do processo seletivo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo seletivo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de processo seletivo;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1.º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

§ 2.º A critério da CBDE e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do processo seletivo ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de funcionários da entidade.

§ 3.º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4.º A participação de empresas em consórcio poderá ser admitida, cabendo ao instrumento convocatório estabelecer as condições de participação. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio subscrito e indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados. Poderá ser exigida das empresas consorciadas a apresentação de forma individualizada no ato da habilitação, a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso, sendo admitido o somatório dos quantitativos técnicos e econômico-financeiros na proporção da participação no consórcio.

**4.4.** A participação no presente processo seletivo implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos e também nos seguintes compromissos:

**I** - Estar ciente das condições do processo seletivo, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a).

**II** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo seletivo.

## **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**5.1.** Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, a CBDE poderá recebê-los por meio do e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br).

**5.4.** Na ausência de solicitações de esclarecimento, considera-se que as informações fornecidas são claras e suficientes para a apresentação dos documentos e propostas, não sendo admitidas reclamações posteriores por parte das proponentes.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O participante deverá estar devidamente cadastrado junto a Plataforma LICITANET até 30 minutos antes do horário da abertura do certame.

**6.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à LICITANET, por meio do Telefone (34) 3014-6633 e pelo site da LICITANET [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**6.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Confederação Brasileira do Desporto Escolar ou a LICITANET, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o participante:

- a) presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa na forma eletrônica;
- b) obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
- c) dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

**6.5.** As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da LICITANET.

**6.6.** A simples apresentação da proposta pelo participante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar do presente processo seletivo.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site **www.licitanet.com.br** até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a participante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

**7.1.1.** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.1.2.** As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura deste processo seletivo conforme disposição legal.

**7.2.** A proponente, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico, o seguinte:

**A) VALOR;**

**B) MARCA (se for o caso);**

**C) MODELO (se for o caso);**

**Deverá ser cotada a quantidade total prevista no Anexo I - Termo de Referência;**

**7.3. As propostas deverão ser lançadas na plataforma**

**7.3.1.** As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura das mesmas.

**7.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

**7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

**7.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **8. DA DISPUTA DE LANCES**

**8.1.** Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.2.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

**8.3.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.3.1.** A empresa participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

**8.3.2.** Os lances deverão respeitar um intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) em relação ao último lance registrado, independentemente do proponente.

**8.4.** Durante a sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

**8.5** Será adotado para a fase de disputa de lances na dispensa eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.6** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. O Pregoeiro poderá, desde que justificadamente, reiniciar o tempo determinado anteriormente quantas vezes forem convenientes, mediante aviso registrado em meio eletrônico, via chat na plataforma ou meio equivalente.

**8.7** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.8** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.9** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol de melhor preço.

**8.10.** Para efeito do último lance só será aceito valores com duas casas decimais;

**8.11.** Após a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

## **9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos previstos abaixo no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto do processo seletivo, serão exigidos para fins de habilitação.

**9.2** Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Agente de Contratação.

**9.3** Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e)** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- f)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

## **10. DO JULGAMENTO**

**10.1.** No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela proponente que habilitada e obedecendo a todas as condições deste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO”**.

**10.2.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**10.3.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela CBDE, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**10.4** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela CBDE.

**10.5** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**10.3. Serão desclassificadas propostas que:**

- a) Contiverem cotação de objeto diverso do requerido neste processo seletivo.
- b) Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- c) Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

**10.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.5** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** A Adjudicação do objeto ao participante vencedor, feita pelo(a) Pregoeiro(a), ficará sujeita a homologação pela Autoridade Competente da CBDE.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento SERÁ DEVIDO À CONTRATADA pelo cumprimento do objeto contratado, e será efetuado pela CBDE em até 12 (doze) dias, após a prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal juntamente com o boleto bancário e/ou dados bancários no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br).

**12.2.** O pagamento será efetivado através de pagamento de boleto bancário e/ou dados bancários emitido pela contratada.

**12.3.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

**12.4.** A nota fiscal a ser emitida deverá conter as especificações detalhadas dos itens, bem como, código de descrição pertinente ao objeto prestado, inclusive o número do contrato/Contrato de Fornecimento.

**12.5.** A Nota Fiscal apresentada deverá constar os valores referentes ao recolhimento dos impostos devidos e todos os tributos legais obrigatório.

**12.6.** No caso de atraso ou incorreção na nota fiscal e apresentação dos documentos fiscais pela participante vencedora, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros. O prazo para pagamento constante no item 14.1 será considerado após a entrega da nota fiscal e documentos devidamente corretos.

**12.7.** Fica reservado a CBDE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor

da contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, incluindo multas impostas estabelecidas neste Edital e danos causados a CBDE e/ou a terceiros.

**12.8.** A CBDE não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas operadas pelo participante junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

**12.9.** A CBDE poderá, excepcionalmente, autorizar pagamento antecipado, desde que o serviço remanescente seja maior que o valor antecipado.

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A recusa injustificada em apresentar documentação de habilitação após a Dispensa Eletrônica, ou em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, ou o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as penalidades a seguir, no todo ou em parte, a serem estabelecidas no instrumento convocatório:

I – Advertência;

II - Multa compensatória;

III - Suspensão temporária para participar dos processos seletivos realizados pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;

IV- Declaração de inidoneidade para contratar com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Confederação Brasileira do Desporto Escolar pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As penas previstas nos itens I, II, III e IV, deste artigo, poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da Confederação Brasileira do Desporto Escolar.

**13.2.** No caso de haver recusa do material ou do serviço por parte da Confederação Brasileira do Desporto Escolar, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

**13.3.** A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato, salvo exceções, ou do efetivo recebimento por qualquer meio, da Ordem de Compra e Serviços ou instrumento equivalente, pelo contratado, cujo comprovante de recebimento deverá obrigatoriamente fazer parte integrante do processo.

Parágrafo único. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**13.4.** Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas acima, o contratado poderá vir a se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados à Confederação Brasileira do Desporto Escolar e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença preços verificada numa nova aquisição feita no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

**13.5.** No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

**13.6.** A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste capítulo, será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou prazo previsto em contrato.

**13.7.** A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II, do artigo 50, realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária à sua publicação.

§ 1.º cabe à Comissão Julgadora Permanente elaborar e encaminhar a notificação da aplicação das penalidades.

§ 2.º os fornecedores penalizados poderão ser excluídos do cadastro de fornecedores da Confederação Brasileira do Desporto Escolar.

**13.8.** A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 50, além de realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à contratada, quando possível e publicada no sítio eletrônico da Confederação Brasileira do Desporto Escolar.

**13.9.** A competência para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 50, fica delegada à Diretoria Executiva, que poderá aplicá-la mediante proposta devidamente instruída pela área de Compras, devendo ser ratificada pela área Jurídica.

## **14. DA CONFIDENCIALIDADE**

**14.1.** A participante vencedora deverá tratar confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução do fornecimento objeto deste Edital. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

**14.2.** Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pela CBDE ou seus parceiros comerciais à participante vencedora, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de

informações confidenciais.

**14.3.** São expressamente vedadas à participante vencedora a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio sem a autorização da CBDE.

**14.4.** A participante vencedora se compromete a comunicar a CBDE sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela participante vencedora em virtude da execução do fornecimento objeto deste Edital.

**14.5.** Caso descumpra as condições de Confidencialidade estabelecidas neste Edital, a participante automaticamente se submete à aplicação da multa indenizatória, prevista no item 19 deste Edital, sem prejuízo, ainda, da aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

**14.6.** O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de adjudicação do objeto deste Edital, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração.

## **15. DA TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE**

**15.1.** A CONTRATADA compromete-se a manter a integridade nas relações, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios jurídicos da moralidade e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**15.2.** A CBDE sugere adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e da poluição.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a CBDE, revogá-lo, motivadamente, no todo ou em parte, por razões comprovadamente derivadas de fato superveniente, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site oficial da CBDE. A CBDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, dando publicidade à decisão.

**16.2.** No âmbito da pesquisa de preços, além da publicação do aviso de contratação direta para o recebimento de propostas comerciais e da cotação direta com fornecedores, será realizada uma pesquisa de contratações similares por outras entidades contratantes. Essa medida visa verificar a compatibilidade dos preços ofertados pela empresa contratada com os valores praticados no mercado.

**16.3.** A participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. Caso a CBDE constata a falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas, a qualquer momento,

mesmo após a contratação, fará a imediata desclassificação da participante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compras, ficando a CBDE isenta de quaisquer ônus e/ou compromissos assumidos junto à participante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.4.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.5.** As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**16.6.** As normas que disciplinam esta dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBDE, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.7.** As decisões referentes a este processo serão comunicadas exclusivamente às participantes através do chat da plataforma LICITANET, registradas no Relatório de Disputa. Em caso de impossibilidade deste registro na plataforma, poderão ser encaminhadas por e-mail indicado nos documentos de habilitação e/ou por outros meios de comunicação.

**16.8.** A participação das proponentes neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**16.9.** A proponente vencedora, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução e fornecimento do objeto deste Edital, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução do fornecimento, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

**16.10.** A participante não poderá, a qualquer tempo, ou sob qualquer utilizar-se deste contrato para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação deles com a CBDE, ficando também impedido, de utilizar de qualquer maneira, o símbolo da CBDE que é marca registrada deste último.

**16.11.** A participante não poderá, da mesma forma e sob as mesmas penalidades, utilizar-se, a qualquer tempo e em nenhuma hipótese, de marcas, símbolos, designações ou mascotes, registrados ou não, que sejam de uso privativo da CBDE ou das federações, filiais, dentre outros.

**16.12.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, considerando aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

**16.13.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



**16.14.** Os Anexos deste Edital são considerados parte integrante deste documento e, como tal, devem orientar sua interpretação

Brasília-DF, 01 de setembro de 2025.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR**